



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

813

Contrato n° 289/07

Processo Administrativo n.º 06.799/2007 – Convite n° 006/2007

Contrato n° 289/07

Processo Administrativo n.º 06.799/2007 – Convite n° 006/07

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: MARCELA NUNES DA SILVA –ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de Lavagem e Lubrificação dos Veículos da frota Escolar do Município, conforme Anexos I e II do Edital.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor R\$
19.192	106	02.04.02.12.361.0039.2011.3.3.90.39.99	Educação	12.255,00

Valor: R\$ 12.255,00 (doze mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MARCELA NUNES DA SILVA-ME**, sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Major Moura Campos, n.º 675 – Bairro Alto, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 007.988.091/0001-64, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 6.799/2007 – Convite n.º 006/07**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA fará a lavagem e lubrificação da Frota Escolar do Município composta de 19 veículos tipo ônibus; 17 veículos tipo micro-ônibus; e 22 veículos tipo peruas Kombi, discriminados nos Anexos I e II do Edital, do qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.
2.1.1 - Os Serviços serão efetuados no estabelecimento da CONTRATADA.
- 2.2 – A CONTRATADA, somente prestará o serviço, mediante apresentação de Requisição/Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Educação, contendo a identificação do Veículo e do Motorista responsável, devidamente assinada pelo responsável.
- 2.3 – Os serviços serão efetuados 03 (três) vezes ao mês, de 2ª a 6ª feiras, horário comercial.
- 2.4 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo previamente estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período à critério da CONTRATANTE.



814

Contrato nº 289/07

Processo Administrativo n.º 06.799/2007 – Convite nº 006/2007

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de: R\$ 5.415,00 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais) para ônibus, R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais) para peruas, R\$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais) para micro-ônibus, consubstanciando o valor total de R\$ 12.255,00 (doze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

- 5.1 – Os preços contratados poderão ser reajustados na hipótese de prorrogação do presente contrato, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \cdot I / I_o$, sendo:

P = Preço final

P_o = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I_o = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 04 – Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo – 2011 - Convênio Transporte de Alunos - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 – Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada do atestado da Secretaria competente devidamente acompanhado da Nota Fiscal/ Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.
- 8.2 – Em cumprimento as suas obrigações cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, observar as normas definidas no diploma federal sobre licitações.
- 8.3 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 8.4 – Deverá providenciar em seu estabelecimento a lavagem de:
- 8.4.1 – 19 veículos tipo ônibus,



- 8.4.2 – 17 veículos tipo micro-ônibus,
8.4.3 – 22 veículos tipo kombi.
- 8.5 – A lavagem dos veículos somente poderão ser efetuadas mediante autorização por escrito da Secretaria de Educação, apresentado pelo motorista.
- 8.6 – Após a lavagem do veículo a CONTRATADA deverá, emitir ordem de serviço constando a placa, o prefixo e a assinatura do motorista e a data.
- 8.7 – A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos por execução indevida dos serviços de sua responsabilidade.
- 8.8 – Deverá responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.9 – Deverá disponibilizar o estabelecimento para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados.
- 8.10 – Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 8.11 – Deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros.
- 8.12 – A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente contrato, sob pena de rescisão deste, sem prejuízo da suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do presente contrato.
- 9.2 – A fiscalização realizará a supervisão dos serviços prestados pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica, notificando a CONTRATADA de quaisquer irregularidades;
- 9.3 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar novos serviços, que se apresentarem em desacordo com as especificações. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.
- 9.4 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 9.5 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 – Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.
- 10.2 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

816
816

Contrato n° 289/07

Processo Administrativo n.º 06.799/2007 – Convite n° 006/2007

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 – Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.


Botucatu, 10 de Setembro de 2.007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

MARCELA NUNES DA SILVA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª


Secretaria Municipal de Educação

2ª

